# Lei Complementar nº 003/2001

**Dispõe sobre a criação de órgão de controle interno do Executivo Municipal de Martins Soares, cria cargo e dá outras providências**

O Povo do Município de Martins Soares, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica criado o órgão de Controle Interno do Executivo Municipal de Martins Soares, o qual ficará vinculado a Secretaria de Administração.

**Art. 2°** Fica criado e incluído no quadro de pessoal o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, com vencimento de R$ 530,14 (quinhentos e trinta reais e quatorze centavos).

**Art. 3°** O Controle Interno tem as seguintes finalidades:
I) Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
II) Controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em publicidade, razoabilidade, efetividade e economicidade;
III) Exercer o controle das operações de credito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;
IV) Prestar informações aos órgãos de controle no exercício de sua missão institucional;

**Parágrafo único –** A Controladoria Interna, componente da estrutura do Poder Executivo é o órgão central do central do Sistema de Controle interno, utilizando instrumentos de auditoria e de fiscalização.

Art. 4° - Compete ao Controlador:
I) Participar da formulação do programa de governo e das decisões a ele relativas;
II) Verificar o cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia;
III) Exercer a supervisão das atividades de controle e preservação do patrimônio publico;
IV) Verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da administração publica;
V) Acompanhar a repercussão publica e política das ações do governo;
VI) Coordenar o planejamento estratégico de auditoria e de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial;
VII) Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
VIII) Emitir relatório sobre a execução da lei orçamentária anual, conforme exigências dos órgãos fiscalizadoras;
IX) Contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
X) Articular-se com órgãos e entidade da administração municipal e especialmente autorizada pelo Prefeito Municipal com o Ministério Publica e Tribunal de Contas do estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate a malversação de recursos públicos;
XI) Requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a outras organizações com que se relacione documentos e infomacões de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII) Propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a instauração de inquérito ou processo administrativo;
XIII) Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;
XIV) Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5° -** A Controladoria, quanto à função de auditoria, compete:
I) Realizar auditoria nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, com base em programação anual, submetida ao Prefeito Municipal;
II) Realizar auditoria sobre a gestão de recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
III) Emitir relatórios, pareceres e certificados de auditoria, contendo o resultado dos trabalhos realizados, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências ou irregularidades apontadas;
IV) Acompanhar a adoção de medidas sugeridas e aprovadas pelo prefeito Municipal visando o aprimoramento do controle interno;
V) Assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;
VI) Realizar, quando solicitado, a tomada de contas de responsáveis por adiantamentos ou aplicação de recursos públicos, mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, em qualquer unidade do Poder Executivo;
VII) Verificar a execução de contratos e convênios;
VIII) Verificar o atendimento, pelos órgãos e entidades da administração Municipal, das exigências, normas e controles estabelecidos pelos órgãos e entidades fiscalizadores;
IX) Promover intercambio com outros segmentos públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivado a atualização e implementação de conhecimentos técnicos em assuntos de auditoria.

**Art. 6° -** A Controladoria, como órgão fiscalizador, compete:
I) Realizar o controle prévio da legalidade da liquidação da despesa, respeitadas as normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964;
II) Zelar pela correta instrução dos processos de pagamento de despesas, certificando a conformidade de suporte documental que comprove a operação e retrate a transação efetuada;
III) Apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, com destaque para os órgãos responsáveis por anormalidades ou irregularidades encontradas, para providências administrativas pertinentes.

**Art. 7°** O servidor lotado na Controladoria Administrativa atuará no desempenho de atribuições inerentes à atividades de auditoria e controle interno, única e exclusivamente, no gerenciamento, na execução e no apoio técnico dessas atribuições.

Parágrafo único – Para a efetivação dos trabalhos de auditoria, os servidores de que trata o caput deste artigo poderão recorrer à cooperação ou ao apoio técnico de outros servidores da administração municipal.

**Art. 8°** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do órgão central do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1° O servidor municipal que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação órgão central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2° O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 9°** Ao dirigente e servidores do órgão central do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições é facultado impugnar, mediante representação ao responsável quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

**Art. 10 –** Os responsáveis pelos órgãos envolvidos no processamento da despesa deverão certificar, em cada faze, a correta conformidade documental.

Parágrafo único. A Controladoria verificará o cumprimento do processamento da despesa, conforme disposições legais pertinentes e, quando constatada irregularidade formal, encaminhará o processo ao setor competente para correção.

**Art. 11 –** A Controladoria Interna expedirá instrução de serviço sobre as normas e procedimentos de auditoria e controle.

**Art. 12 –** A despesa dos cargos criados correrão por conta das dotações próprias para pagamento de pessoal em suas respectivas unidades orçamentárias.

**Parágrafo único –** A Controladoria Interna terá seguinte classificação orçamentária: 02.03.06.08032.2031.3111.

**Art. 13 –** O recurso a ser utilizado para atendimento desta lei é o mencionado no Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 14 –** Fica, o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as atribuições inerentes ao cargo criado por esta Lei e os atos porventura necessários à sua aplicação.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um. (20.11.2001)

**FLÁVIO LUIZ ALVES**
Prefeito Municipal

Publicada no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas do dia 20-11-2001.

Guilherme Júlio de Oliveira
Chefe de Gabinete

- -